

#### ESTADO DO PARÁ MUNICIPIO DE JURUTI SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ N° 30.008/787/0001-07



#### **JUSTIFICATIVA**

Dados Gerais do Contrato:

Contrato Administrativo nº 20220532 – FUNDO MUNICIPAL Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Contratado: M. B. DE MACEDO NETO COMÉRCIO E SERVIÇOS

Data da assinatura: 29/08/2022 Data do vencimento: 31/12/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº 9/2021-028- SEMED

Objeto: REGISTRO DE PREÇO QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE PARA ACESSO E PERMANÊNCIA DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO RESIDENTES EM ÁREA URBANA E RURAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JURUTI-PA.

A presente Justificativa visar a fundamentar a realização do Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo que versa ao Contrato nº 20220532, com vencimento em 31/12/2022. A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 57 inciso II, à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998), § 2°, da lei 8.666/93, Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Considerando que o contrato em epigrafo, tem amparo legal para prorrogação mediante termo de aditivo conforme o que declina a Lei, em virtude da necessidade da administração municipal atraves da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, em sentido de viabilozar a preseça do aluno na escola, principalmente nos locais cujas distâncias e acesso às unidades educacionais interferem no cotidiano escolar, necessita o referido contrato para não causar descontinuidade do serviço de transporte escolar.

Considerando que a paralisação e/ou a descontinuidade do transporte escolar terrestre resultará em graves prejuizos aos estudantes das escolas municipais e estaduais do municipio, com implicações futuras no tocante a evasão escolar.

considerando assim um serviço essencial tendo em vista a extrema importância, necessita-se de prorrogação de prazo para continuidade dos serviços evitando-se transtornos e a interrupção dos serviços prestados de locação que, faz-se necessarios o Termo de prorrogação de prazo.

O termo Aditivo encontra respaldo no que declia o art. 57, II da Lei 8.666/93. Manifestou-se o TCE/RJ, sobre a prorrogação dos Contratos de Serviços continuados conforme transcrição abaixo:



# ESTADO DO PARÁ MUNICIPIO DE JURUTI SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ N° 30.008/787/0001-07



"Termo Aditivo. Prorrogação contratual. Serviço continuado. Legalidade. Contrato de prestação de serviço de forma contínua cuja duração foi sucessivamente prorrogada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração. Com a ova redação dada ao inciso II do art. 57, o dimensionamento do prazo contratual em até 60 meses tem em vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração negociada previamente. Conhecimento e arquivamento" (TCE-RJ, Proc. Nº 120.556-6/94, Cons. José Gomes Graciosa, 18/03/97).

Constando os fatos acima destacados, não resta dúvida da caracterização da necessidade e possibilidade de aditamento do referido contrato.

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para a referida alteração há previsão contratual conforme Cláusula Decima Quinta, e previsão legal conforme o art. 57, Inciso II, § 2° da Lei 8666/93.

## DA MANIFESTAÇÃO DA CONTRATADA

Considerando que a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO solicitou o TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO da empresa M. B. DE MACEDO NETO COMÉRCIO E SERVIÇOS, onde a mesma manifestou-se através de expediente encaminhado a esta Secretaria, conforme documento em anexo.

## DA INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

Tem como dotação orçamentária, a seguinte rubrica para o exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
PROJETO	CLASSIFICAÇÃO	VALOR
ATIVIDADE	ECONÔMICA	ESTIMADO
12.361.0002 2.105- PNATE- PROGRAMA	3.3.90.39.00	R\$ 277.320,15
DO TRANSPORTE ESCOLAR FNDE	Outros Serviços de	(Duzentos e
	Terceiros Pessoa	setenta e sete mil,
	Jurídicos.	trezentos e vinte
		reais e quinze
		centavos).

Faz-se necessário manter o serviço de locação junto a Contratante, visto que se tratam de um serviço indispensáveis para que nossa entidade logre sucesso nos seus trabalhos escolar.



#### ESTADO DO PARÁ MUNICIPIO DE JURUTI SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ N° 30.008/787/0001-07



Dessa forma, encaminhamos para que possa ser feito analises cabiveis, resalta-se ainda que a própria lei prevê a possibilidade de reajsute do contrato.

Juruti/PA, 09 de dezembro de 2022.

WILSON MARQUES NAVARRO JÚNIOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DECRETO N° 4.499/2021